

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ 69.122.257/0001-12, AQUI DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE "FENEPOSPETRO", E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.339.203/0001-56, AQUI DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE "SINDIPOSTOS".

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (FENEPOSPETRO)**, neste ato representando toda a categoria profissional no Estado do Ceará e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ (SINDIPOSTOS)**, neste ato representando todos os postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo no Estado do Ceará, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da C.L.T., a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável tanto às empresas do setor econômico, como aos empregados da correlata categoria profissional, para todo o Estado do Ceará, representadas pelas Entidades signatárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE:**

Manutenção do dia **1º de março**, como data-base da categoria e válida para todo o Estado do Ceará.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:**

Fica assegurado que o Piso Salarial da categoria a vigorar a partir de **1º de março de 2008** será de **R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais), acrescido de seus respectivos adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA – GERENTE E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ:**

As EMPRESAS se obrigam, ainda, a pagar a seus EMPREGADOS que exerçam as funções de **GERENTE**, o Piso Salarial estabelecido na cláusula terceira, acrescido de **70%** (setenta por cento) do mencionado piso, mais o **adicional de 30%** (trinta por cento), sem prejuízo das demais vantagens que vinham recebendo, aos que desempenham **FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS OU BUROCRÁTICAS**, o mesmo piso estabelecido na cláusula terceira acrescido de **30%** (trinta por cento) referente ao adicional de periculosidade desde que o local (escritório) de trabalho destes fique a menos de 7,5 mts de bombas e/ou tanques;

Handwritten signature  
CPF: 319.888.888-20  
OAB-CE 12.345

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2008/2009



**CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA: PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA:**

Os **FRENTISTAS**, também conhecidos por "BOMBEIROS", bem como os **MONITORES**, fazem jus ao adicional de **periculosidade de 30%** (trinta por cento), e os **LAVADORES DE VEÍCULOS** e aos **ENXUGADORES e/ou TROCADORES DE ÓLEO**, todos têm direito ao adicional de 20% (vinte por cento) referente ao Adicional de Insalubridade. Ficam as empresas obrigadas, ainda, a fornecer gratuitamente todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho que trata a NR-6, contida na Portaria nº 6 do Ministério do Trabalho, inclusive macacões ou jalecos para os frentistas e o respectivo calçado para os lavadores, trocadores de óleo e enxugadores de veículos.

**CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA FUNÇÃO PRÉ-EXISTENTE:**

Admitido o EMPREGADO para a função de outro **DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA**, àquele será garantido salário igual ao do menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO - SALÁRIO:**

Enquanto perdurar a **SUBSTITUIÇÃO**, **MESMO QUE SEJA POR 01 (UM) DIA**, em cargo de salário maior, o EMPREGADO substituto fará jus ao mesmo salário percebido pelo substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal deste;

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR CHEQUES DEVOLVIDOS:**

Em nenhuma hipótese o EMPREGADO SERÁ RESPONSABILIZADO POR QUAISQUER CHEQUES DEVOLVIDOS, desde que obedecidas às normas existentes na empresa empregadora que deverão ser comunicadas por escrito ao EMPREGADO no ato de sua admissão e as normas patronais que são: só receber cheque no valor exato da compra e/ou serviço executado e que não seja de outra praça, exceto os especiais ou garantidos, com a devida anotação sobre **CARIMBO** fornecido pela empresa, da identidade do emitente, do número do seu telefone, do número da placa e da marca do veículo, **VEDADO O RECEBIMENTO DE CHEQUES DE TERCEIROS**, bem como, a **TROCA DOS MESMOS, POR DINHEIRO**, exceção feita aos autorizados pelo proprietário ou gerente do estabelecimento, sendo certo que os frentistas em nenhuma hipótese serão responsabilizados, pela devolução de cheques pré-datados.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS:**

As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes do que venha a ser convencionado ou estabelecido por sentença normativa, serão pagas até 25 (vinte e cinco) dias após a celebração da norma coletiva ou decisão em dissídio coletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRA CHEQUE DE PAGAMENTO:**

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, a todos os seus EMPREGADOS por ocasião do pagamento de seus salários, o **RESPECTIVO PAGAMENTO (CONTRA CHEQUE)**, contendo a indicação tipográfica da empresa pagadora, a discriminação de todas as verbas pagas e dos descontos efetuados, e a informação do respectivo valor recolhido ao FGTS.

*AM*

*Y*

Marley Antônio dos Santos  
CPF: 319.288.812-20  
OAB-CE 12.297

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA, ACIDENTE DE TRABALHO E ESTABILIDADE DA GESTANTE:**

As EMPRESAS assegurarão ESTABILIDADE NO EMPREGO ao funcionário que estiver há 02 (dois) anos ou menos da aquisição da APOSENTADORIA, e de mais 12 (doze) meses a contar da alta previdenciária aos EMPREGADOS afastados por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, e para a empregada gestante será assegurado um mês de estabilidade após o retorno do término da licença previdenciária, além do já previsto em lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS EMPREGADOS DA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ:**

As EMPRESAS remunerarão as HORAS EXTRAS com 80% (oitenta por cento) de ADICIONAL sobre o valor da hora normal. (Precedente normativo nº 043 do Tribunal Superior do Trabalho).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS:**

As EMPRESAS considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo EMPREGADO para o CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO E AVISO PRÉVIO, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade e/ou noturno.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA:**

Aos EMPREGADOS que, não sendo VIGIAS, tiverem que substituí-los em suas folgas, a EMPRESA GARANTIRÁ, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO NUMERO DE HORAS TRABALHADAS COMO VIGIA, além do adicional noturno, sem prejuízo do descanso a que fazem jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE:**

As EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o VALE-TRANSPORTE regulado em Lei, descontando dos mesmos o percentual previsto em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

As EMPRESAS dispensarão do cumprimento de 1/3 do Aviso Prévio (10 dias), sem prejuízo da respectiva remuneração, do EMPREGADO que por ela for demitido sem justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas do estoque e das vendas do dia será feita ao RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, NO INÍCIO E NO TERMINO DE CADA JORNADA, sob pena de ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO na ocorrência de quaisquer diferenças.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:**

Harley Almeida dos Santos  
CPF: 319.666.513-20  
OAB-CE 12.397

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2008/2009



O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre 22h00min de um dia às 05h00mín do dia seguinte, será REMUNERADO COM ACRÉSCIMO DE **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** sobre a hora normal, sendo certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), na conformidade do Parágrafo 1º do artigo 73 da CLT (Precedente Normativo nº 90 do TST).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:**

Aos EMPREGADOS que forem readmitidos na mesma empresa, no prazo de 01 (um) ano, nas mesmas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente a anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO OBRIGATÓRIO:**

Objetivando uma maior proteção aos familiares dos EMPREGADOS que transportam valores, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A INSTITUIR SEGURO POR ACIDENTE OU MORTE PARA ESSES EMPREGADOS, quando tal, ocorra no decorrer da respectiva jornada de trabalho do EMPREGADO que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Precedente Normativo nº 42 do TST).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS:**

As EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS, inclusive aos vigias/vigilantes, quando estes, no exercício de suas funções, venham a praticar atos que os levem a responder inquéritos ou ações penais (Precedente Normativo nº 102 do TST).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL:**

Em caso de MORTE DO EMPREGADO as EMPRESAS pagarão à família enlutada, objetivando ajudá-la no sepultamento do ente falecido, o valor correspondente a 2(dois) salários da categoria a que pertença o falecido, com o respectivo adicional a que faz jus.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA - CASAMENTO, FALECIMENTO E NASCIMENTO:**

As EMPRESAS concederão aos EMPREGADOS, licença remunerada: de **5 (cinco)** dias em razão de CASAMENTO destes; **3 (três)** dias em caso de FALECIMENTO do cônjuge ou companheiro(a) e de seus dependentes devidamente reconhecidos pela Previdência Social; e **5 (cinco)** dias pelo NASCIMENTO de filho (a).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS:**

O GOZO DAS FÉRIAS a serem usufruídas pelo EMPREGADO, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE FÉRIAS:**

Harley Miranda dos Santos  
CPF: 319.498.513-20  
OAB-CE 12.997

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**



Aos EMPREGADOS que possuam mais de 3 (três) anos de empresa, será pago além do 1/3 legal de suas férias, mais 5% (cinco por cento) de seu salário, a título de gratificação por tempo de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DE EMPREGADO ESTUDANTE:**

É VEDADA ÀS EMPRESAS a prorrogação da jornada de trabalho do EMPREGADO estudante, ressalvada as hipóteses do artigo 61 da CLT (Precedente Normativo nº 32 do TST).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - JORNADA COM ATRASO:**

Ao EMPREGADO que chegar ATRASADO para a jornada de Trabalho, sendo permitido seu ingresso na empresa pelo EMPREGADOR, lhe será pago o repouso remunerado (Precedente Normativo nº 92 do TST).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO - MULTA:**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salário, a ser paga pela EMPRESA, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 72 do TST).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES RECUSADOS:**

As EMPRESAS se obrigam a devolver ao EMPREGADO, observado o disposto na cláusula oitava da presente convenção, no prazo de 10 (dez), os cheques recusados pelas instituições bancárias com que operam; após a sua reapresentação se tais cheques tiverem sido RECEBIDOS EM DESACORDO COM AS NORMAS DA EMPRESA que devem ser comunicadas, por escrito, aos seus EMPREGADOS, VEDADO QUALQUER DESCONTO em razão de tais cheques, SE ULTRAPASSADO ESSE PRAZO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETENÇÃO DE C.T.P.S. PELA EMPRESA:**

As EMPRESAS QUE RETIVEREM A CTPS DE SEUS EMPREGADOS por mais de 5 (cinco) dias, pagarão aos mesmos indenização correspondente a 1 (um) salário por dia de atraso na devolução daquele documento (Precedente Normativo nº 98 do TST).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO:**

As EMPRESAS que ainda não fazem uso das prerrogativas legais referentes ao SALÁRIO EDUCAÇÃO adotarão providências para a utilização, no decorrer desta Convenção, improrrogavelmente.

Harley Nimeres dos Santos  
CPF: 319.808.613-20  
OAB-CE 12.397

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO E OUTRAS PUNIÇÕES:**

AS EMPRESAS se obrigam a COMUNICAR POR ESCRITO, aos seus funcionários em caso de DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, e nos demais casos de PUNIÇÃO DISCIPLINAR, os motivos de tais decisões, sob pena de ser considerada imotivada a punição aplicada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VARIACIONES DE PREÇOS E SALÁRIOS:**

Sempre que ocorram variações no item "SALÁRIO" na ESTRUTURA DE RESSARCIMENTO DA PLANILHA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS para os preços dos derivados de petróleo, compromete-se o SINDICATO PATRONAL conveniente a reunir-se com a entidade sindical profissional signatária desta CONVENÇÃO, para esclarecerem as condições de repasse dessas variações aos respectivos salários, arredondados sempre para a unidade monetária seguinte.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MÃO DE OBRA DE TERCEIROS:**

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de serviços de segurança, eletricista, pedreiro, marceneiro, pintor, faxineiro ou outra função que pertença à categoria profissional representada pela Primeiro Convenente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COOPERATIVAS DE SERVIÇOS – ESTAGIÁRIO E/OU APRENDIZ:**

Fica proibida pelas empresas, a utilização de cooperativas de serviços, estagiários e/ou aprendizes, para a execução de serviços cujas funções pertençam à categoria profissional representada pelo Primeiro Convenente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:**

As EMPRESAS ficam obrigadas a encaminhar a entidade sindical profissional, cópia das Guias de Contribuição Sindical, com relação dos nomes e respectivos salários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recolhimento, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados (Precedente Normativo nº 41 do TST).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS:**

As empresas pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados, uma cesta básica de alimentos no valor atualmente aproximado de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, independente do tempo de serviço ou do efetivo exercício, no **contendo obrigatoriamente**, os 13 (treze) itens nas quantidades abaixo relacionados:

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
05	Kg.	Arroz Agulhinha tipo 2
02	Kg.	Feijão Cariquinha ou Mulatinho
02	Kg.	Açúcar refinado
02	Latas	Óleo de soja (900 ml)

*Handwritten signature of the representative.*  
Helder Almeida dos Santos  
CPF: 319.658.694-20  
OAB-CE 12.397

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2008/2009



01	Kg.	Sal refinado
02	pacote	Café torrado e moído(500 gr)
01	pacote	Bolacha Cream Cracker
02	pacote	Macarrão (500 gr.)
01	Kg.	Farinha de Trigo
01	pacote	Fubá (500 gr.)
01	caixa	Extrato de Tomate (140 gr.)
01	pacote	Leite em pó (400 gr.)
01	Kg.	Farinha de Mandioca

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os empregados afastados em razão de licença médica continuarão recebendo o benefício ainda que o afastamento seja maior que 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para as empresas que já fornecem, comprovadamente, vale-refeição ou ticket-alimentação em valor superior ao da cesta básica prevista nesta cláusula, fica mantido o benefício para o trabalhador, sendo facultada à concessão cumulativa com a cesta básica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O fornecimento da cesta-básica será realizado a partir do mês de junho, data do fechamento da presente negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:**

Fica assegurado, nos termos dos artigos 462 e 513, letra "e" da CLT que os empregadores descontarão dos salários dos empregados associados/sindicalizados, desde que autorizado pelos trabalhadores, representados pela entidade representante da categoria profissional, a contribuição assistencial, no percentual de 5%(cinco por cento), aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, até que eventualmente seja regulamentado por meio de Legislação no sentido de que não seja necessária a autorização prévia do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os trabalhadores não associados poderão recolher a contribuição assistencial/negocial, caso queiram, desde que manifestem (autorizem) ao sindicato ou a empresa empregadora, sua livre e espontânea vontade de contribuir, ocasião em que as empresas poderão realizar o referido desconto diretamente em sua folha de pagamento, repassando os valores ao Sindicato Obreiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os referidos descontos deverão ser repassados a respectiva entidade representante da Categoria Profissional no **mês de OUTUBRO DE 2008 até o 10º (décimo) dia**, mediante expedição de guias próprias que deverão ser fornecidas gratuitamente pela entidade que representa a categoria profissional. Para efetivação dos referidos descontos serão

Harley Kimenes dos Santos  
CPF: 319.864.513  
OAB-CE 12.397

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**



repassadas pela entidade profissional às empresas a relação dos empregados que autorizaram o referido desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:**

Fica assegurado, nos termos dos artigos 462 e 513, letra “e” da CLT que os empregadores descontarão mensalmente dos salários dos empregados associados, representados pela entidade representante da categoria profissional, a contribuição associativa, no percentual aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, que será comunicado às empresas da respectiva base territorial do Estado do Ceará pela entidade representante da categoria profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os referidos descontos deverão ser repassados a respectiva entidade representante da Categoria Profissional até o 10º dia do mês subsequente, mediante expedição de guias próprias que deverão ser fornecidas gratuitamente pela entidade que representa a categoria profissional. Para efetivação do referido desconto serão repassadas pela entidade profissional às empresas a relação dos empregados associados, com o número da CTPS, bem como a autorização do mesmo para que possam efetuar o desconto da contribuição associativa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:**

A categoria profissional fará ampla campanha de sindicalização/associação junto às empresas em todo o Estado do Ceará, **cabendo ao Sindicato Patronal divulgar as empresas que não criem obstáculos a livre associação/sindicalização dos empregados**, bem como não promova qualquer ação que atente contra a organização do trabalho, tais como: ameaça, coação, pressão, intimidação, proibição, retaliação, ou qualquer outra manifestação que iniba a atuação dos representantes dos trabalhadores e dos próprios empregados, de acordo com o previsto no art.543, § 6º da CLT c/c o art. 553, letra “a”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O sindicato profissional comunicará às empresas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data para visitação de campanha de sindicalização. As empresas deverão franquear o acesso aos representantes do sindicato profissional no dia indicado para a campanha de sindicalização, devendo estabelecer um rodízio entre trabalhadores de modo a que todos possam ser acessados pelo representante sindical, disponibilizando ainda as empresas, sempre que existente, local adequado e reservado para o exercício da atuação sindical.

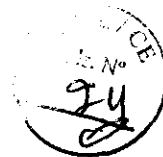
**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Cada estabelecimento deverá dispor de um quadro de avisos para afixação das comunicações e material sindical de interesse da categoria profissional.

**Maíley Kimenes dos Santos**  
CPF: 209.568.613-20  
OAB-CE: 12.397



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2008/2009



**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABASTECIMENTO SELF-SERVICE:**

Conscientes de sua responsabilidade social, visando evitar o crescimento do desemprego e suas conseqüências e a legislação vigente os Postos de Revenda de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Ceará não adotarão o sistema de auto-abastecimento, comprometendo-se a manter em funcionamento tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas integrantes do seu quadro de funcionários, sob as penas da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O descumprimento desta cláusula importará na **multa diária de 02 (dois) salários mínimos** por bico de bomba tipo "Self-Service" em operação, revertida em favor do Sindicato Profissional as multas da Lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO PARA POSTOS 24 HORAS:**

Em atendimento às reivindicações de EMPREGADOS que trabalham em postos que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, fica facultado as empresas a utilização de uma escala de revezamento com uma jornada de 12/36 horas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO:**

As EMPRESAS somente se obrigam a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus EMPREGADOS no sindicato profissional, quando os EMPREGADOS contarem com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA:**

A presente CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009**, ficando automaticamente renovada, no que couber, por um período de 12 (doze) meses, desde que nenhuma das partes se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de celebração de nova CONVENÇÃO. Cópia do presente documento será afixado em local próprio para a afixação do quadro de horário de trabalho e de outros documentos de exibição obrigatória.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO - MULTA:**

Em caso de violação por partes das entidades convenentes das obrigações constantes nesta convenção, fica estabelecida **MULTA de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial por cada infração, e em dobro no caso de reincidência**, valores estes que serão revertidos a favor do sindicato ou do trabalhador prejudicado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE:**

As alterações da presente CONVENÇÃO deverão ser anotadas na CTPS de cada funcionário, e as divergências surgidas em razão dessa aplicação serão dirimidas ou conciliadas pela Justiça Federal do Trabalho da 7ª Região.

CM

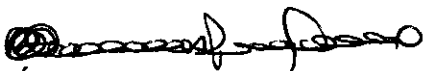
sl  
dis

Harley Kimeres dos Santos  
CPF: 319.460.513-20  
OAB/CE 12.397


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2008/2009

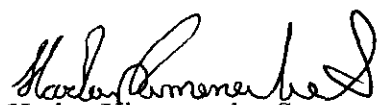


Fortaleza-CE, 01 de Julho de 2008.

  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA  
Presidente do SINDIPOSTOS

  
ANTONIO PORCINO SOBRINHO  
Presidente da FENEPOSPETRO

  
Samara Silva Barroso Dias  
OAB/CE-5510-p.p. Sindipostos

  
Harley Ximenes dos Santos  
OAB/CE-12397-p.p.Fenepospetro

Harley Ximenes dos Santos  
CPF: 319.888.813-20  
OAB/CE 12.397

Jeriza Dica Oliveira  
Chefe de SERE / DRT/CE  
Substituta

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO CE
Nos termos do artigo 614, da CLT, registro em depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, custodiado no processo nº	
46205.00 9408/2008 - 15	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 295/2008	
Data do Protocolo de depósito 11, 07, 2008	
Fortaleza 14, 07, 2008	